

Os Direitos Humanos no âmbito das pessoas com deficiência

Patrícia Ignácio da Rosa¹

Resumo

É necessário refletir sobre o processo de constituição da cidadania das pessoas com deficiência à luz da *Declaração dos Direitos Humanos*, considerando as características e complexidades da sociedade em que vivemos.

Para analisar as linhas e entrelinhas do discurso jurídico é preciso compreender a importância das relações dialógicas, entendendo-as como relações de sentido. Neste amálgama entre textos e contextos existem intenções e possíveis interpretações que podem ser evidentes ou ocultas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pessoas com deficiência.

Abstract

It is necessary to reflect on the process of establishing the citizenship of people with disabilities based on the Declaration of Human Rights, considering the characteristics and complexities of the society in which we live.

To analyze the objective and subjective aspects of legal discourse is necessary to understand the importance of dialogic relations, considering them as relations of meaning. At this junction between texts and contexts exist intentions and possible interpretations that may be obvious or hidden.

Keywords: Human Rights. People with Disabilities.

Introdução

Segundo Bakhtin (1992) o discurso escrito é parte integrante de uma discussão ideológica em grande escala: ele responde a alguma coisa, refuta, confirma, antecipa as respostas e objeções potenciais, procura apoio, etc.

Fruto do intelecto humano o discurso pode revelar as influências histórico-culturais e espaço-temporais existentes em seu processo de constituição. Uma vez materializado pela escrita pode também exercer influência, mesmo quando distanciado do seu tempo e espaço originais.

Destaca-se, então, a necessidade de refletir sobre a relação dialógica existente entre os enunciados e as relações de sentido que se estabelecem ao lê-los. Esta relação também pode acontecer entre autor (texto escrito) e leitor. Todo enunciado origina-se de um contexto social, é elaborado a partir da fala do(s) autor(es) e direcionado ao

¹ Mestranda em Ciências da Educação - Universidad Americana - Paraguay. Especialista em Biologia, Especializada na Área da Deficiência Visual; Ex-coordenadora do Centro de Transcrição a Braille do IHA/SME; Membro da Câmara Técnica do Comitê de Ciências e Tecnologia da Cidade do Rio de Janeiro; Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Benjamin Constant.

leitor, mesmo quando distantes no tempo, pois sua existência foi pressuposta. Porém, ao ler este enunciado, este leitor só estará inserido neste diálogo se puder compreendê-lo. “A cada palavra da enunciação que estamos em processo de compreender, fazemos corresponder uma série de palavras nossas, formando uma réplica. Quanto mais numerosas e substanciais forem, mais profunda e real é a nossa compreensão” (BAKHTIN, 1992).

Este artigo pretende fomentar as reflexões sobre a complexidade existente entre, alguns, dos direitos fundamentais presentes na Declaração dos Direitos Humanos e o cotidiano de sujeitos com deficiência. Caminharemos pela análise do discurso jurídico, pelo processo de formação do conceito de deficiência, pela história da educação especial, pela política educacional voltada para a educação de pessoas com deficiência, pelas questões relacionadas à acessibilidade e pelas adaptações necessárias ao ingresso e permanência do deficiente no sistema de ensino.

Nas entrelinhas do discurso

Sob a influência dos impactos que as Grandes Guerras Mundiais causaram nas sociedades ocidentais, os países participantes da Organização das Nações Unidas elaboraram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Este documento fundamentou-se no reconhecimento da dignidade do ser humano, nos direitos inerentes a esta condição e a indivisibilidade destes direitos.

216

Originalmente este documento foi fundamental para a proteção irrestrita dos direitos das minorias e o uso de conceitos abrangentes mostrou-se necessário na formulação do texto legal. Não se analisa o processo de formulação de conceitos, mas sim a necessidade de considerar que este texto destina-se a uma determinada sociedade, que se constituiu historicamente sob ideais ocidentais.

É necessário, também, revisitar o processo histórico que esta sociedade viveu na formação de seus cidadãos. Ao analisar o processo de constituição de uma sociedade e observar os valores existentes, compreende-se a razão do distanciamento e inacessibilidade de uma parcela de seus membros, em relação ao conhecimento, compreensão e aplicação de suas próprias leis.

A legislação também exerce um importante papel no combate à discriminação e pode, verdadeiramente, contribuir para a efetivação de uma sociedade mais justa. A Declaração dos Direitos Humanos é utilizada, na maioria dos países, como documento norteador no processo de definição de políticas públicas.

As generalizações, presentes no discurso jurídico, são necessárias e também perigosas, pois mesmo objetivando atingir a *todos* em seu texto original, acabam, no momento de sua aplicação, deixando escapar as sutilezas, as minorias, as exceções. Com isso uma parcela significativa fica destinada à marginalidade.

Os excluídos, normalmente, não são contemplados pelas generalizações, pois, dependem da interpretação que esta sociedade faz de suas próprias leis.

Se por um lado é preciso generalizar para se tentar garantir uma maior abrangência, por outro, é necessário valorizar a diversidade para enriquecer, complementar e garantir o respeito às diferenças.

*“temos o direito a sermos iguais quando a diferença nos inferioriza. Temos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza. As pessoas querem ser iguais, mas querem respeitadas suas diferenças. Ou seja, querem participar, mas querem também que suas diferenças sejam reconhecidas e respeitadas”*²

Direito à liberdade e à igualdade

“Artigo I

*Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”*³

A redação do Artigo I da *Declaração dos Direitos Humanos* ao agregar os valores de liberdade e igualdade sinaliza uma interdependência, ou seja, não há liberdade sem igualdade e vice-versa. Numa análise mais filosófica da redação do discurso jurídico os conceitos que são utilizados podem gerar questionamentos.

Os significados das palavras dependem de seu contexto. Para compreendê-los é necessário revisitá-los em seu tempo original e acompanhá-los em sua evolução histórica, considerando as influências existentes.

Todos os seres humanos são realmente iguais? Quando a diferença se estabelece? Um ser humano pode ser igual e diferente ao mesmo tempo? As respostas às indagações anteriores geram inquietudes, porque exigem uma perspectiva mais flexível de conceitos normalmente generalizantes. Elas sinalizam a necessidade de considerarmos também outros caminhos que podem ser percorridos para respondermos tais questões.

Não existe apenas uma maneira de conhecermos as coisas que nos rodeiam. Um mesmo grupo pode perceber um mesmo objeto de várias formas e descrevê-lo de diferentes maneiras, principalmente, se considerarmos tempos e espaços distintos. Para um cego ver um objeto é uma ação executada de forma peculiar, utilizando percepções que, normalmente, uma pessoa que enxerga pouco utilizaria. As diferenças existentes entre os seres humanos não devem gerar desigualdades, discriminações ou exclusões.

Recentemente, o ser humano passou a ser considerado como sujeito de direito, com suas características, peculiaridades e especificidades. Com o reconhecimento das pessoas como sujeito de direito, as diferenças individuais recebem o devido valor e revelam a importância da diversidade, que a partir daí passa a ser considerada como uma característica inerente a qualquer sociedade. Entretanto isto de nada adiantará se os cidadãos pertencentes a esta sociedade não tiverem o acesso ou não puderem compreender seus direitos.

² SANTOS, Boaventura de Souza. Entrevista com Prof. Boaventura de Souza Santos. (On line). Disponível: <http://www.dhi.uem.br/jurandir/jurandir-boaven1.htm>, 1995.

³ MELLO, Cleyson de Moraes; FRAGA, Thelma. *Direitos humanos: coletânea de legislação*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003, p. 65.

Direito à locomoção

“Artigo XIII

Todo pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.”⁴

O direito “à liberdade de locomoção” é assegurado no discurso jurídico e sua interpretação pressupõe a este direito a condição de autonomia e independência. O discurso refere-se, de forma genérica, a “toda pessoa”, contudo, ao ser confrontado com a realidade que cerca a pessoa com deficiência, revela a fragilidade na aplicação e efetivação do direito expressamente assegurado. Para estes indivíduos, este direito apesar de, literalmente, lhes serem garantidos, no cotidiano, lhes é negado.

Nos espaços e utensílios públicos era possível, até bem pouco tempo atrás, perceber que a perspectiva de seus projetistas não era voltada para as necessidades de *todas* as pessoas. Ainda hoje, existem diversos espaços construídos sem a preocupação de acessibilidade⁵.

Mais uma vez é preciso retomar a análise do conceito de acessibilidade revisitando seu tempo e espaço originais e sua evolução até os dias atuais. Este conceito surge na década de 60 com o movimento pela eliminação de barreiras arquitetônicas consideradas, naquele período, como barreiras físicas existentes nos prédios, espaços abertos, transportes universitários e urbanos. Seu objetivo principal era chamar a atenção para existência dos empecilhos visando sua redução ou eliminação. (SASSAKI, 2003)

A reflexão sobre a evolução do conceito nos faz identificar e compreender a presença, ainda hoje, destes valores do passado, tão impregnados no consciente coletivo de nossa sociedade. Infelizmente ainda é muito comum encontrar empecilhos à garantia dos direitos supracitados, que podem ser comprovados ao se analisar os impactos decorrentes do crescimento dos centros urbanos. Não é preciso ir muito longe para verificá-los: calçadas esburacadas, calçadas sem rampas, edifícios onde o acesso é somente por escadas, periódico apenas impresso em tinta, programa de televisão sem adaptação para *todos* os telespectadores, ausência de sinalização visual de acordo com padrões internacionais, etc.

O conceito de acessibilidade, atualmente, pode ser compreendido em seis dimensões: a arquitetônica, a comunicacional, a metodológica, a instrumental, a programática e a atitudinal. Estas barreiras apesar de distintas são interdependentes. (SASSAKI, 2006). As exemplificações destacadas anteriormente não englobam todas as barreiras excludentes e a proposta deste artigo tratará somente das arquitetônicas⁶, comunicacionais⁷, metodológicas⁸ e instrumentais.⁹

⁴ MELLO, op. cit. p. 67.

⁵ A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, na norma NBR 9050/94, para efeito da Norma NBR 9050:2004, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano” (ABNT, 2004).

⁶ Barreiras arquitetônicas – não permite acessibilidade da pessoa com deficiência de locomoção. SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1999, p. 139.

⁷ Barreiras comunicacionais – Linguagem verbal ou visual utilizada não alcança todas as pessoas. *Ibid*

⁸ Barreiras metodológicas – métodos de ensino, trabalho ou lazer homogêneos. *Ibid*

⁹ Barreiras instrumentais – instrumentos utilizados para portarias, regulamentos e políticas que perpetuam a exclusão. *Ibid*

No decorrer do tempo, o conceito de acessibilidade ganhou novas interpretações. Passando da expressão *desenho adaptável*¹⁰, que visava somente à adaptação dos ambientes que já existiam, para *desenho universal*¹¹, expressão atual que visa a *todos* desde seu planejamento.

Hoje em dia, qualquer edificação precisa obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)¹². Estas foram elaboradas para proporcionar a *todos* a utilização do espaço de maneira autônoma e segura. Para tanto estabelece critérios e parâmetros técnicos que precisam ser respeitados pelos projetistas no momento da construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Nas novas construções isto já é uma realidade. Nas mais antigas, construídas antes das normas, é mais comum encontrar características que indicam a perspectiva da integração¹³ ou mesmo nenhuma adaptação para garantir a acessibilidade. É neste momento que o abismo entre o legal e o real se estabelece.

Apesar da garantia do direito estabelecido no discurso jurídico é comum encontrar espaços que apresentam situações em que a pessoa com deficiência não pode exercer o direito à locomoção.

Pinça-se aqui uma das muitas histórias existentes em nossa sociedade. Recentemente, uma escola da rede pública de ensino do Rio de Janeiro matriculou, em seu quadro de alunos, uma pessoa com deficiência física, que necessitava deslocar-se em cadeira de rodas.

Esta unidade de ensino possuía três andares, suas salas de aula estavam localizadas no 2º andar e as portas não permitiam a passagem da cadeira de rodas. A situação arrastava-se desde o ano anterior. O aluno era obrigado a contar com a solidariedade de seus colegas, que o carregavam até o andar de sua sala de aula.

A transferência para outra unidade foi sugerida pela direção da escola, mas a família querendo ver seu direito respeitado, insistia em permanecer naquele local. A escola procurou adaptar-se, mas esbarrou nas dificuldades financeiras para reforma.

O resultado foram três anos de espera por uma cadeira de rodas que permitisse a subida em escadas. Isto trouxe para este sujeito e sua família muita frustração, impotência, desrespeito e indignação, mas, também, revelou à sociedade as variáveis existentes entre o discurso jurídico e a realidade social.

Hoje a situação, para este sujeito, está resolvida. A escola adequou seu espaço de acordo com as normas da ABNT, mas os impactos psicológicos, sociais, políticos e econômicos vividos não influenciaram somente a família desta pessoa com deficiência, mas todas as pessoas que participaram desta história.

¹⁰ Adaptação do meio físico (já existente) para utilização das pessoas com deficiência. Ibid

¹¹ Desenho universal – Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. Artigo 8º, Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

¹² ABNT. NBR 9.050: acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

¹³ Integração – Inserção da pessoa com deficiência preparada para conviver na sociedade. SASSAKI, op. cit., p. 67.

O episódio, apesar de absurdo, contribuiu para disseminação de ideias mais democráticas e inclusivas. Possivelmente, com o tempo e o exercício pleno destes direitos, estas histórias passem a fazer parte, somente, do passado desta sociedade.

Direitos econômicos, sociais e culturais

“Artigo XXII

*Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”.*¹⁴

A proteção aos direitos econômicos, sociais e culturais está presente no artigo XXII da Declaração dos Direitos Humanos. Este direito apesar de previsto no discurso jurídico, quando colocado em prática, revela a fragilidade e precariedade do sistema.

A análise das dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência na efetivação do direito acima citado, confirma a necessidade de assegurar o direito à vida privada destas pessoas e de garantir condições de acessibilidade e de empregabilidade.

As relações que são estabelecidas entre a sociedade e as instituições financeiras podem gerar situações de extrema complexidade para determinada parcela da população brasileira. Estas instituições prestam importante papel à população.

220

Até pouco tempo atrás era muito difícil para uma pessoa com deficiência exercer, autonomamente, o seu direito à utilização dos serviços oferecidos. Diversas barreiras arquitetônicas e culturais afastavam estes sujeitos de seus direitos. Utilizar um caixa eletrônico, ação corriqueira para a maioria da população brasileira, era extremamente problemático para pessoas com deficiência.

Na medida em que as pessoas com deficiência passaram a participar ativamente de todos os movimentos sociais, mais situações inclusivas foram vivenciadas e disseminadas. Os indivíduos pertencentes à sociedade, que retroalimenta o sistema, passaram a questionar determinadas situações, exigindo mais liberdade, consciência e equilíbrio.

Recentemente a Federação Brasileira de Bancos, associação civil sem fins lucrativos que congrega instituições financeiras no âmbito nacional, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)¹⁵ para acessibilidade de pessoas com deficiência nas agências bancárias.

Todas as agências instaladas no território nacional precisam, necessariamente, adequar-se as condições firmadas no termo acima mencionado, até no máximo 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Neste documento as situações de acessibilidade e atendimento de pessoas com deficiência visual, física, auditiva e mental são tratadas. Algumas adaptações são indicadas para garantir o acesso nas agências já existentes. Exemplos disso são os elevadores destinados aos cadeirantes, as rampas de acesso, as adaptações dos espaços, assentos preferenciais, etc.

¹⁴ MELLO, op. cit., p. 68.

¹⁵ Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) [capturado em 15 de maio de 2009]. Disponível: <http://www.febraban.org.br>

Destaca-se aqui outro exemplo retirado do cotidiano de pessoas com deficiência visual. Há pouco tempo em um congresso internacional um palestrante cego relatou uma experiência vivida.

Confidenciou que apesar de estar inserido no mercado de trabalho formal e de gozar de *todos* os direitos civis, sentia-se marginalizado ao abrir contas em bancos e ter que ser identificado através de suas digitais.

Este exemplo explica-se pelo fato desta pessoa ser cega e necessitar identificar-se através da assinatura em tinta.

Para compreender o ocorrido é necessário refletir sobre a educação de pessoas com deficiência ao longo da história. Há pouco tempo atrás era normal encontrar pessoas com deficiência visual, alfabetizadas, que não sabiam a técnica para assinar seus nomes utilizando a tinta.

O mercado de trabalho que absorvia esta clientela era reduzido à informalidade. Venda de lixas, perfumaria, chinelos, etc. eram as atividades que absorviam deficientes visuais.

Pode-se concluir que como este mercado não exigia a assinatura, o aprendizado da técnica não era valorizado. Com a legislação que impulsionou à abertura do mercado de trabalho formal a demanda se modificou.

A ampliação exigiu uma participação mais efetiva destes indivíduos. Entretanto, ainda hoje, encontram-se pessoas com deficiência visual que não sabem assinar seus nomes, não por serem analfabetas, mas por não terem tido acesso ou não dominarem a técnica específica que permite a assinatura utilizando a escrita em tinta.

Por esta razão quando abrem uma conta no banco precisam ser identificados através da impressão digital. Alguns se envergonham quando expostos a tais procedimentos. O uso do cartão magnético e as facilidades que a Internet oferece amenizaram estas situações.

Os recursos de acessibilidade ampliam a condição de interação e aprendizagem das pessoas com deficiência.

A participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade possibilita uma maior compreensão dos conceitos de igualdade e diferença. O indivíduo pode ser considerado “diferente” por sua condição de pessoa com deficiência, mas ao mesmo tempo ser considerado “igual” por interagir, relacionar-se e competir em seu meio com recursos mais poderosos, proporcionado pelas adaptações de acessibilidade de que dispõe. Suas diferenças assemelham-se as diferenças intrínsecas existentes em qualquer ser humano. Poderá, então, ampliar suas conquistas, eliminando discriminações, como consequência do respeito conquistado com a convivência, que também fortalece a autoestima. (DAMASCENO, 2001)

A exemplificação utilizada anteriormente revelou, também, a extrema importância do processo de aquisição da cultura.

A participação efetiva de pessoas com deficiência na sociedade pode apresentar dificuldades que são amenizadas com o uso de recursos de acessibilidade. Estes facilitam a inserção e favorecem a interação de pessoas com deficiência nos diversos espaços proporcionados pela cultura. Esta é uma situação que contribui para o combate ao preconceito.

Direito à instrução

“Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz;

Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.”¹⁶

O parágrafo 1º do artigo XXVI trata do direito à instrução nos graus elementares e fundamentais e assegura instrução técnico-profissional e superior acessível à *todas* as pessoas. Contudo, no cotidiano de pessoas com deficiência, este direito nem sempre foi respeitado.

No passado a escola procurou aproximar e democratizar os saberes existentes constituídos pela humanidade, passando a considera o conhecimento como direito de *todos*.

222

Para analisar o cotidiano escolar de pessoas com deficiência é preciso, novamente, deslocar-se no tempo. Somente assim é possível compreender os conceitos que, ainda hoje, estão presentes em nossa sociedade.

O conceito de deficiência partiu do paradigma da exclusão social de indivíduos que apresentavam características atípicas e que por isso eram segregados, exterminados ou deixados à própria sorte. Caminhou para o paradigma clínico que ofereceu atendimento dentro de instituições especializadas onde o foco da educação estava voltado para a normalização das características atípicas. Passou, então, à prática da integração social. Recentemente adotou a filosofia da inclusão social para modificar os sistemas sociais gerais. (SASSAKI, 2003)

O acesso ao conhecimento apesar de, na teoria, ser um direito, na prática, não é acessível a uma grande parcela da população.

As unidades escolares nos graus elementares e fundamentais são amparadas legalmente e não podem negar a matrícula baseando-se em características atípicas. Entretanto, na prática, até bem pouco tempo, as famílias que buscavam escolas próximas de suas casas para matricular pessoas com deficiência eram incentivadas a procurarem instituições especializadas.

No discurso legal apresentado em legislações complementares existe uma previsão para adequação do espaço e da comunidade escolar, mas na prática nem todas as unidades de ensino que matriculam alunos com deficiência podem contar, de imediato, com as adaptações necessárias, principalmente se considerarmos a necessidade de recursos humanos.

¹⁶ MELLO, op. cit., p. 68.

Não basta matricular um aluno com deficiência. É preciso garantir um ensino de qualidade para *todos*, assegurando a permanência no sistema. Na maioria dos casos há um desgaste muito grande das famílias, dos alunos e dos profissionais envolvidos.

A instrução técnico-profissional e superior, no texto legal, é acessível a *todos*, entretanto no cotidiano nem sempre é efetivada. Novamente deparamo-nos com o espaço entre o legal e o real que não consegue ser suprido pelas legislações complementares.

Muitos dos alunos com deficiência visual que conseguem terminar o ensino médio encontram, ao ingressarem na faculdade, muita dificuldade para cursar as disciplinas das áreas que escolhem.

Normalmente a universidade não está preparada para lidar com as diversidades. As adaptações de acesso significativas¹⁷ e não significativas¹⁸ ficam restritas aos discursos.

A política educacional adotada em nosso país é norteadada pelo paradigma da inclusão. A legislação procura garantir, através do texto legal, ações mais inclusivas, entretanto, ainda hoje, os paradigmas da exclusão, da segregação e da integração ainda estão presentes. As concepções não desaparecem subitamente. Elas compartilham espaços, ou seja, coexistem durante algum tempo.

Hoje, qualquer criança pode matricular-se na rede pública de ensino, mas nem sempre foi assim, principalmente se pensarmos em indivíduos com alguma deficiência.

A lei estabelece o direito, mas na realidade, ainda hoje, em algumas escolas da rede pública o direito assegurado não é plenamente exercido.

Muitas famílias, por desconhecimento ou despreparo emocional, ainda mantêm seus filhos segregados. Algumas informadas pelos canais de comunicação ou pelos sistemas de saúde superam o medo e buscam espaços mais democráticos. A informação é uma arma valiosa contra a ignorância. Mesmo assim, estas famílias ainda podem deparar-se com diversas dificuldades.

Há casos de alunos com deficiência que estão matriculados na escola, mas que não possuem suporte específico, ou quando o possuem, estes são insuficientes.

Na ausência do suporte necessário os alunos com deficiência vão sendo deixados de lado pelos professores que, oprimidos e desvalorizados, não têm tempo ou disposição para uma modificação profunda e verdadeira.

É importante destacar que a precariedade do sistema educacional não aparece somente na inclusão de pessoas com deficiência, ela pode ser verificada em todas as parcelas marginalizadas existentes nos espaços escolares.

Mesmo com tantas variáveis negativas nem tudo está dando errado. Existem muitos casos em que a comunidade escolar realmente consegue organizar-se para a inclusão de todos os alunos.

Nestes casos o paradigma da inclusão fica evidente porque não há apenas a preocupação com o aluno com deficiência, mas sim com *todos* os alunos.

¹⁷ Adaptação significativa ou de grande porte – Modificações que exigem o envolvimento de todo o sistema para atender às necessidades especiais dos alunos, quando essas forem mais acentuadas e não se solucionarem com medidas curriculares menos significativas. BRASIL, 1998, p. 33.

¹⁸ Adaptações não significativas ou de pequeno porte - Constituem modificações menores no currículo regular que são facilmente realizadas pelo professor no planejamento normal das atividades docentes e constituem pequenos ajustes dentro do contexto normal de sala de aula. Ibid.

Nem sempre há um engajamento total no trabalho, entretanto o sucesso dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo afeta positivamente toda a comunidade escolar. Comprovando na prática a possibilidade de inclusão e impulsionando a ampliação destas concepções.

Conclusão

Este artigo procurou analisar as questões relacionadas à constituição da cidadania de pessoas com deficiência em nossa sociedade.

Para tanto escolheu como caminho a relação dialógica existente entre o discurso jurídico e os paradigmas da sociedade capitalista.

A análise revelou que a lacuna existente entre as regulamentações, leis, decretos etc. está diretamente ligada à compreensão que a sociedade possui acerca dos conceitos relacionados às pessoas com deficiência.

Considerando a velocidade em que nossa sociedade altera suas concepções pode-se concluir que o espaço entre o legal e o real sempre existirá. Contudo é preciso aproximá-los, pois as características atípicas das pessoas com deficiência não diminuem seus direitos.

A sociedade precisa reorganizar-se para lidar com a diversidade humana.

Uma sociedade inclusiva objetiva a equiparação de oportunidades visando a autonomia do indivíduo e considera todos os seres humanos como sujeitos de direitos, respeitando suas características, peculiaridades e especificidades.

Espera-se que as reflexões e análises realizadas ao longo da elaboração deste artigo possam ampliar a visão acerca da importância e do valor da diversidade humana, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.